## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1012309-65.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: JACQUELINE TERENZI GRANDE PINHEIRO, brasileira, casada,

filha de Oswaldo Grandee Edna Terenzi Grandi, RG 17.389.105, CPF 088.911.748-90, com endereço na Rua Ângelo Frassão, n°45, CEP

13567-460, São Carlos-SP, e outros

Requerido: EDNA TERENZI GRANDE, brasileira, viúva, filha de Fiorindo Terenzi e

Antonieta Bragatto Terenzi, RG 5.567.672 SSP-SP, CPF 307.287.888-96,

falecida em 11 de janeiro de 2015.

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de pedido de **ALVARÁ JUDICIAL** feito por Jacqueline Terenzi Grande Pinheiro para levantamento de valores remanescentes em conta bancário junto ao Banco do Brasil, em razão do falecimento de Edna Terenzi Grande, sua mãe.

Juntou documentos (fls. 04/35, 42 e 45).

É o relatório.

## Fundamento e DECIDO.

O chamado *alvará independente*, assim entendido aquele que dispensa, para ser expedido, de processo de inventário ou de arrolamento em curso, somente tem cabimento para o pagamento dos valores previstos na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, nos exatos termos do art. 1.037 do Código de Processo Civil.

Esses valores estão discriminados no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 85.845, de 26 de março de 1981, que regulamentou a Lei nº 6.858/80, e são os seguintes: a) quantias devidas a qualquer título pelos empregadores a seus empregados, em decorrência de relação de emprego; b) quaisquer valores devidos, em razão de cargo ou emprego, pela União, Estado, Distrito Federal, Territórios, Municípios e suas autarquias, aos respectivos servidores; c) saldos das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS/PASEP; d) restituições relativas ao imposto de renda e demais tributos recolhidos por pessoas físicas; e e) saldos de contas bancárias, saldos de cadernetas de poupança e saldos de contas de fundos de investimento, desde que não ultrapassem o valor de 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e não existam, na sucessão, outros bens sujeitos a inventário.

Como se vê, a pretensão do requerente está amparada na Lei nº 6.858/80 e no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 85.845/81.

É o caso de procedência do pedido.

Foi comprovado o parentesco, os demais herdeiros anuíram com o levantamento dos valores e não há dependentes habilitados.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para determinar a expedição do alvará solicitado e, por consequência, resolvo no mérito a questão, nos termos do

artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem honorários mediante ao caráter voluntário da jurisdição .

Cumpra-se na forma e sob as penalidades da lei, expedindo-se o necessário.

Oportunamente, ao arquivo.

Intime-se.

São Carlos, 18 de dezembro de 2015.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA